LEI Nº 4.574, DE 16 DE JULHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a suplementar em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), subvenção Social destinada à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde/Hospital São Vicente de Paulo, autorizada pela Lei Municipal nº 4.531, de 11 de janeiro de 2018.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado suplementar subvenção concedida pela Lei Municipal 4.531, de 11 de janeiro de 2018, à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, no importe de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em cinco parcelas de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cada.

§ 1º. A transferência dos recursos da subvenção fica condicionada à observância do disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei Federal 4.320/64, tendo-se por base a média dos serviços de pronto atendimento ambulatorial prestados a usuários do SUS, no ano de 2017, disponíveis na base de dados do DataSus (Tab Win).

§ 2º. A transferência da subvenção somente poderá ser efetivada após a implantação e funcionamento da UPA de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 2º. Os recursos se destinam à despesas de custeio na manutenção da Unidade de Pronto Atendimento Hospitalar (UPA), em regime de co-gestão.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de crédito adicional ao orçamento municipal, que indicará a fonte de recursos orçamentários para o crédito suplementar.

Art. 4º. As dotações orçamentárias a serem parcialmente anuladas para a abertura do crédito suplementar indicado no art. 1º desta Lei serão as seguintes:

DOTAÇÃO	FICHA	VALOR
02 07 01 10 122 0001 1.024 4490.52	515	R$ 30.000,00
02 07 01 10 122 0001 2.121 3190.11	532	R$ 30.000,00
02 07 01 10 122 0022 2.075 3390.33	592	R$ 17.000,00
02 07 01 10 122 0022 2.075 3390.39	597	R$ 24.000,00
02 07 01 10 301 0022 1.012 4490.52	610	R$ 40.000,00

02 07 01 10 301 0022 1.015 4490.51	613	R$ 25.000,00
02 07 01 10 301 0022 2.076 3190.11	616	R$ 200.000,00
02 07 01 10 301 0022 2.076 3191.13	618	R$ 40.000,00
02 07 01 10 301 0022 2.078 3190.11	626	R$ 50.000,00
02 07 01 10 301 0022 2.078 3390.30	629	R$ 20.000,00
02 07 01 10 301 0022 2.078 3390.36	630	R$ 30.000,00
02 07 01 10 301 0022 2.078 3390.39	631	R$ 30.000,00
02 07 01 10 301 0022 2.081 3190.04	638	R$ 25.000,00
02 07 01 10 301 0022 2.081 3390.36	655	R$ 30.000,00
02 07 01 10 301 0022 2.081 3390.36	657	R$ 80.000,00
02 07 01 10 301 0022 2.081 3390.39	660	R$ 40.000,00
02 07 01 10 301 0022 2.081 3390.46	662	R$ 60.000,00
02 07 01 10 301 0022 2.081 3390.49	665	R$ 20.000,00
02 07 01 10 301 0022 2.190 3390.32	668	R$ 29.000,00
02 07 01 10 302 0023 1.018 4490.51	708	R$ 130.000,00
02 07 01 10 302 0023 2.079 3190.04	710	R$ 50.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 17 de julho de 2018

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-c: 18/07/2018